



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.284/2017.

Regulamenta a Lei Complementar nº 87, de 06 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a prorrogação do auxílio-alimentação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, Carlos Aníbal Ruso Pedrozo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 60, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 59 de 07 de dezembro de 2011, instituiu no art. 1º o auxílio-alimentação, definindo, §1º e 2º as diretrizes para sua concessão;

CONSIDERANDO as alterações contidas na Lei Complementar nº 066 de 05 de dezembro de 2012, a Lei Complementar nº 076 de 25 de novembro de 2014 e Lei Complementar nº 082, de 08 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 087 de 06 de dezembro de 2016, autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o auxílio-alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº59 de 07 de dezembro de 2011,

CONSIDERAÇÃO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 087 de 06 de dezembro de 2016, para permitir o pagamento retroativo a janeiro de 2017 até o mês de novembro de 2017, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 979, de 20 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º O auxílio-alimentação instituído no art. 1º da Lei Complementar nº 59 de 07 de dezembro de 2011, fica prorrogado até o dia 30 de novembro de 2017 e será concedido a todos os servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, da Administração Pública direta e fundacional, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação fica mantido em R\$ 109,14 (cento e nove reais e quatorze centavos) e será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§1º É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a vinte horas, ressalvada a hipótese do §2º, do art.1º da Lei Complementar nº59, de 07 de dezembro de 2011, devida aos servidores que acumulem dois cargos ou funções com essa carga horária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Ladário-MS, 14 de fevereiro de 2017

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal